Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/2016
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 532 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS para realização de faixa elevada na Avenida Tito Muffato, em frente à Unidade de Saúde Santo Onofre.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 25 de maio de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Moradores do Bairro Santo Onofre e Bairro Esmeralda, solicitam a criação de uma faixa elevada na Avenida Tito Muffato, em frente à Unidade de Saúde Santo Onofre, para a travessia de pedestres.

A Avenida Tito Muffato é uma via com grande fluxo de movimento e, devido a Unidade de Saúde Santo Onofre, muitas pessoas com a saúde debilitada necessitam realizar a travessia nesse trecho, portanto, se faz necessário a criação de uma faixa elevada para dar maior segurança aos cidadãos.

As faixas elevadas para travessias de pedestres funcionam como uma ferramenta no trânsito com o objetivo de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, propiciar aos condutores maior visibilidade das travessias além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos ao pedestre e condutores.

Ademais, a necessidade de criação de uma faixa elevada prevê a facilitação de travessia para crianças e idosos, pois as crianças ainda não tem total atenção para realizar a travessia, bem como os idosos, devido a sua capacidade física comprometida, ou até mesmo problemas de audição e visão.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a proteção a vida, com absoluta prioridade, vejamos:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

> **Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Na mesma linha de raciocínio o Estatuto do Idoso, no seu artigo 2º dispõe:

> **Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**

Por todo o exposto, apresentamos a presente indicação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA